



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Fornecimento Contínuo



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Cláusula 1. ^a – Objeto..... | 3 |
| Cláusula 2. ^a – Contrato..... | 3 |
| Cláusula 3. ^a – Prazo..... | 3 |
| Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do fornecedor..... | 3 |
| Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens..... | 5 |
| Cláusula 6. ^a – Entrega e condições do fornecimento do bem objeto do contrato..... | 5 |
| Cláusula 7. ^a – Inspeção..... | 6 |
| Cláusula 8. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias..... | 6 |
| Cláusula 9. ^a - Objeto do dever de sigilo..... | 7 |
| Cláusula 10. ^a - Prazo do dever de sigilo..... | 7 |
| Cláusula 11. ^a - Preço contratual..... | 7 |
| Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento..... | 8 |
| Cláusula 13. ^a – Penalidades contratuais..... | 8 |
| Cláusula 14. ^a - Força Maior..... | 9 |
| Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira..... | 10 |
| Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do fornecedor..... | 11 |
| Cláusula 17. ^a - Caução..... | 11 |
| Cláusula 18. ^a - Seguros..... | 11 |
| Cláusula 19. ^a - Foro competente..... | 12 |
| Cláusula 20. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 12 |
| Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações..... | 12 |
| Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos..... | 12 |
| Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável..... | 12 |
| ANEXO A - | 13 |



Cláusula 1.^a

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal a “**Aquisição de Gasóleo Rodoviário, em Fornecimento Contínuo**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido no n.º 2 da cláusula 11.^a do presente caderno de encargos, cujo prazo se estima em 22 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com as Chefias da Divisão Serviços Municipais no sentido de se operacionalizar o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza, acondicionamento, transporte, abastecimento e o fim a que se destina;
- b) Obrigação de substituir o ramal de ligação do depósito (caso se revele necessário);
- c) Obrigação de garantir o fornecimento contínuo do bem objeto do contrato, no local indicado na clausula 6.ª do presente caderno de encargo e em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após efetuado o pedido de fornecimento pelo Município de Vila Nova de Cerveira, devendo para isso o adjudicatário disponibilizar um meio para o efeito (telefone, e-mail);
- d) Obrigação de ceder uma “guia de entrega” ao Município de Vila Nova de Cerveira em cada fornecimento, devidamente identificada com os dados do adjudicatário, datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento;
- e) Obrigação de garantir que na fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respetiva identificação fiscal) conste:
- A data do abastecimento;
 - A quantidade de litros abastecidos;
 - Valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a vigência do contrato);
 - Preço médio diário do gasóleo definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Vila Nova de Cerveira;
 - O preço médio diário e preço total relativo às quantidades abastecidas, com a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- f) A obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica;
- g) A obrigação de garantir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos e necessários para o pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- h) A obrigação de garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis ao bem objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina, sobretudo o cumprimento das normas Nacionais e Comunitárias impostas a comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo



rodoviário, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis;

i) A obrigação de garantir a substituição imediata do bem objeto do contrato, quando não se comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, tipologia, características, especificações e requisitos técnicos, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina;

j) A obrigação de garantir a reposição de todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência/ culpa do adjudicatário, bem como das pessoas a seu cargo decorrentes do fornecimento do bem objeto do contrato durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se refletem na esfera jurídica do Município de Vila Nova de Cerveira e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública;

k) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina.

2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante ao Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega e condições do fornecimento do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser fornecido nos locais e horários indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente no depósito existente nos Estaleiros



Municipais, sitos no lugar de Gamil, na Freguesia de Reboreda, no Concelho de Vila Nova de Cerveira, todos os dias úteis, das 8h30m às 12h00m e das 13h00m às 16h30m.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação do depósito são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às reparações



ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao fornecedor o preço constante nas faturas relativas a cada fornecimento concretizado no depósito do Município de Vila Nova de Cerveira, até ao limite do preço contratual referido no número seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual (somatório de todos os fornecimentos concretizados durante a vigência do contrato) não pode, em qualquer caso, ser superior a € 198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.



3. O preço unitário de cada litro de gasóleo será igual ao preço médio diário por litro de gasóleo definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do Município de Vila Nova de Cerveira ao qual será subtraído o valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada;

4. O preço unitário referido no número anterior sem a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente:

a) Todos os impostos aplicáveis aos combustíveis, nomeadamente o I.S.P. (Imposto sobre Produtos Petrolíferos);

b) Todos os custos relativos às possíveis alterações a efetuar no ramal de ligação do depósito do Município de Vila Nova de Cerveira que permitirão realizar o fornecimento do bem objeto do contrato;

c) Os relativos ao acondicionamento, transporte e abastecimento do bem objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/4$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o numero de dias em atraso;

b) Por todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligência/ culpa do adjudicatário, bem como das pessoas a seu cargo decorrentes do fornecimento do bem objeto do contrato durante a fase de transporte e abastecimento ou dai resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica do Município de Vila Nova de Cerveira e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 10% do limite do preço contratual;

c) Por todos e quaisquer danos que resultem do incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias impostas a comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo rodoviário, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 10% do limite do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento (de alguma) das obrigações previstas na cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;

b) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. O adjudicatário é responsável Civil e Criminalmente por todos e quaisquer danos em casos de comprovada negligencia/ culpa durante a fase de transporte e abastecimento ou daí resultantes, cujos efeitos se reflitam na esfera jurídica do Município de Vila Nova de Cerveira e suas populações, nomeadamente danos causados por derrames e subsequente poluição ambiental, bem como os nocivos para a saúde pública, assim como os que resultem incumprimento das exigências legais Nacionais e Comunitárias impostas a comercialização de combustíveis, nomeadamente as normas relativas à tipologia e especificações do gasóleo rodoviário, às normas ambientais a que os combustíveis estão sujeitos, às normas relativas ao acondicionamento, transporte e distribuição dos combustíveis, devendo para isso o adjudicatário subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos e quaisquer riscos que possam resultar do acondicionamento, transporte e abastecimento dos bens objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza, tipologia e especificações, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.



2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a notificação para o efeito.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém treze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 29 de novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



ANEXO A

DEPÓSITO DO MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- CAPACIDADE 10.000 LITROS
- A MÉDIA DE CADA ABASTECIMENTO É DE 7.000 LITROS POR MES

